

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/15/002

EDITAL 2022-002

CÓDIGO Nº 2022-002 (1 vaga)

Perfil: Consultor em instrumentos de avaliação da educação básica.

Objeto: Contratação de 1 (um) consultor para realizar estudos que subsidiem o aprimoramento dos processos, instrumentos e desenvolvimento de novos indicadores de avaliação da educação básica, abrangendo diagnósticos, estudos comparativos, indicadores e análise de impactos da inserção de novas metodologias de avaliação e cálculo de resultados.

1 – Atividades

- i. A partir análise dos questionários contextuais do Professor e Diretor utilizados na pesquisa piloto da Educação Infantil (EI) em 2019, da Lei do Plano Nacional de Educação em sua Estratégia 1.6 e dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, definir potenciais indicadores de qualidade da educação infantil que poderão ser desenvolvidos para avaliar a Educação Infantil.
- ii. Participar de reuniões, com a equipe do MEC e do INEP, para esclarecimentos sobre os questionários contextuais da educação infantil e fazer alinhamento dos indicadores propostos.
- iii. Propor e implementar metodologia para o cálculo dos indicadores da educação infantil sobre a amostra da pesquisa piloto EI 2019 e calcular cada indicador de acordo com suas especificidades: se por TRI, análise fatorial ou se por fórmula específica sugerida pela literatura, utilizando se necessário os relatórios anteriores sobre as análises dos grupos de itens dos questionários de Professores e de Diretores.
- iv. Propor e apresentar métodos para comparação estatística dos resultados dos indicadores entre Unidades da Federação e Municípios e outros estratos que permitam a realização de comparações sobre a qualidade da educação infantil.
- v. Analisar as propriedades estatísticas de cada indicador de acordo com a amostra EI 2019 e propor comparações por Unidades da Federação e Brasil simulando com dados aleatórios comparações em séries temporais para os anos seguintes e outras análises que se fizerem necessárias.
- vi. Participar de reuniões de comissão de especialistas para a apresentação dos produtos sob coordenação do Inep.

2 – Prazo para Execução do Contrato: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

3 – Valor do Contrato:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4 – Produtos

PRODUTO 1: Relatório com as definições dos construtos dos indicadores da educação infantil elaborados e suas referências normativas e técnico-científicas, quais questões/itens de cada questionário foram utilizados para a composição de cada indicador, suas características estatísticas, assim como apresentação detalhada da metodologia utilizada para o cálculo dos indicadores sobre a amostra da pesquisa piloto EI 2019.

PRODUTO 2: Relatório contendo comparações estatísticas dos resultados dos indicadores por Unidades da Federação e Municípios e outros estratos que permitam a avaliação da qualidade da educação infantil de encontrar evidências de validade dos resultados dos indicadores calculados, bem como os resultados das simulações realizadas.

5 – Qualificação

Qualificação obrigatória (eliminatória)

- Nível superior completo em áreas referentes a Estatística, Psicometria, Economia, Educação ou correlatas.
- Experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, em pesquisas e/ou desenvolvimento de instrumentos de avaliação em larga escala.

Qualificação desejável (classificatória - pontuável)

- Pós-graduação *lato e/ou stricto sensu* em educação, avaliação educacional, estatística, psicologia ou políticas públicas.
- Experiência em análises psicométricas ou estatísticas por meio de metodologia de Teoria de Resposta ao Item (TRI) ou de Teoria Clássica de Testes (TCT) em sistemas de avaliação educacional em larga escala.
- Experiência em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão referentes à estatística e/ou a metodologias de avaliação em ciências educacionais, humanas e/ou sociais.
- Experiência em pesquisas relacionadas à avaliação da educação básica.
- Experiência em construção ou validação de matriz de referência para exames em larga escala.
- Produção acadêmica ou técnica de estudos e/ou pesquisas em avaliação da educação básica.
- Produção acadêmica ou técnica de estudos e/ou pesquisas sobre instrumentos de avaliação em larga escala do desempenho de estudantes.

6 – Local do Trabalho

O local de trabalho é a residência do especialista, com reuniões via videoconferência e, quando necessário, atividades de consulta às bases de dados protegidos e reuniões presenciais em Brasília, na sede do Inep.

Há previsão de viagens para desenvolvimento das atividades de alinhamento, acesso a dados e informações, discussões técnicas e transferência de conhecimento para o Inep. O custeio dos deslocamentos está condicionado à autorização prévia da Coordenação do Projeto.

A agenda de trabalho será pactuada entre o Instituto e o consultor. Se autorizados, os deslocamentos aéreos e de outras naturezas, necessários ao cumprimento das atividades desta consultoria, serão integralmente absorvidos pelo projeto, nos termos e limites estabelecidos pelo PNUD.

A Prestação de Contas da viagem é composta de: comprovante de embarque e Relatório de Viagem que deverão ser apresentados à Coordenação do Projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da viagem.

O deslocamento decorrente de mudança de moradia/domicílio para desenvolvimento da consultoria não caracteriza viagem a trabalho e deve ocorrer, se necessário, a expensas do contratado.

7- Prazo para envio de currículos

Os interessados **deverão utilizar o Modelo de Currículo do Inep** (ver link no item 8), devidamente preenchido e salvo no formato PDF, **unicamente para o e- mail processo.seletivo@inep.gov.br até o dia 22/02/2022**, indicando, **obrigatoriamente**, no campo assunto do e- mail, o Código do Edital "2022-002".

ATENÇÃO: Currículos enviados em outros modelos, formatos e sem a indicação do Edital NÃO serão avaliados.

8 – Modelo de Currículo

O modelo de Curriculum Vitae está disponível no site do Inep, para fazer o download clique aqui: https://download.inep.gov.br/participacao_social/servidores/consultores/modelo_curriculo.doc

9 - Condições Gerais do Processo Seletivo

9.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

9.2 A critério da Coordenação do Projeto, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesses casos os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

9.3 Para participar da entrevista, o candidato deverá assinar a declaração na qual afirma a inexistência de fatos impeditivos para o exercício da consultoria.

9.4 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

9.5 Para o prosseguimento da seleção, deve haver, no mínimo, 3 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso contrário, o edital deverá ser republicado.

9.6 O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

9.7 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA – Habilitação dos Currículos (Eliminatória)

- Será considerado habilitado para participar do processo seletivo o candidato que atender integralmente os requisitos da **qualificação obrigatória** exigida.

SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e Entrevistas (Classificatória)

- Esta etapa tem caráter classificatório e eliminatório.
- Serão pontuados, exclusivamente, os currículos habilitados na primeira etapa, ou seja, aqueles que cumprirem os requisitos obrigatórios previstos no Edital.
- A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis, de formação acadêmica, experiência profissional e científica informadas.
- Serão convidados para entrevista, inicialmente, os 06 (seis) candidatos que apresentarem maior pontuação dos currículos.
- O candidato será convidado por meio eletrônico e terá o **limite de prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação de interesse**. O silêncio do candidato será considerado como desistência do processo de seleção, devendo ser então convidado o candidato subsequente.
- Será solicitado ao candidato convidado à entrevista, **comprovar (no prazo de 5 dias úteis antes da data marcada para entrevista)**, a experiência acadêmica, profissional e científica (publicações) dos requisitos nos quais foi pontuado. A não apresentação dos documentos comprobatórios no prazo solicitado implicará na desclassificação automática do candidato.

Para comprovação da qualificação complementar desejável, devem ser apresentados os seguintes documentos:

– **Formação acadêmica:** diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC. Na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas/certificados correspondentes aos títulos, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

– **Experiência profissional:** declaração do empregador, com a descrição da atividade e sua duração, e/ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) ou contratos. Experiência em processos de avaliação: declaração da Instituição promotora, especificando a data e o nome do evento/oficina.

– **Publicações:** cópia da capa e sumário da publicação em questão, ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente ou do link de acesso à publicação.

- As entrevistas serão pontuadas em conformidade com as competências pessoais estabelecidas no Termo de Referência.

9.8 Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados.

9.9 Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.

9.10 A **Direção** do Projeto se resguarda ao direito de não divulgar listas de aprovados em nenhuma das fases devendo ser remetido apenas aos melhores classificados à comunicação de progressão de fase.

10 - A pontuação final dos candidatos é a soma das pontuações de experiência profissional, publicações e entrevista. Em caso de empate, a Comissão de Seleção deverá analisar a relação tempo x experiência dos candidatos onde a variável experiência deve considerar a relevância da experiência apresentada, principalmente se estiverem relacionados ao alcance do objeto deste Processo Seletivo.

11- Condições Gerais da Contratação

11.1 Em atenção ao Decreto nº 5.151/2004, não serão admitidos, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

a) É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

b) A declaração prevista neste item deverá ser entregue no **prazo de até dez dias úteis**, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

11.2 A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

11.3 Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional". A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

a) noventa dias para contratação no mesmo projeto;

b) quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

c) trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

11.4 É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, DOU 16/07/2010.

11.5 A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme **prevê** o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

11.6 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

